



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 05/11

Florianópolis, 3 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.624 a 2.632 do Regulamento do ICMS – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações ora propostas eliminam a necessidade de regime especial para a fruição de uma série de benefícios fiscais previstos no Anexo 2 do Regulamento, relacionados a redução de base de cálculo e a crédito presumido.

3. A proposta, em síntese, trata de simplificar os procedimentos relativos a diversos tratamentos tributários. Na sistemática atual, o contribuinte verifica na legislação qual o benefício que lhe interessa, bem como se atende as condições previstas para a utilização do benefício e, em caso afirmativo, solicita a concessão de regime especial que lhe permita a fruição do benefício. A Fazenda verifica o pedido e o cumprimento dos requisitos para a concessão e, quando atendidos os pressupostos legais, concede o regime especial autorizando o contribuinte a utilizar o benefício requerido. Trata-se de procedimento burocrático, demorado, no qual se verifica previamente o atendimento, por parte do contribuinte, a condições previstas na legislação tributária para utilização de determinados benefícios fiscais.

4. Pela proposta, o contribuinte verificará na legislação as condições para a utilização do benefício que lhe interessa, acessará o Sistema de Administração Tributária - S@T e registrará a sua opção pelo benefício que lhe interessa. O sistema verificará o atendimento de condições mínimas para a fruição do tratamento tributário e, automaticamente, autorizará a sua utilização. O uso do benefício será informado mensalmente pelo contribuinte, juntamente com suas informações mensais relativas à apuração do imposto, por meio de arquivos eletrônicos.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Como se vê, a nova sistemática proposta simplifica os procedimentos para o contribuinte, sem prejuízo dos controles relativos à utilização dos benefícios fiscais, por parte da Fazenda, que passam a ser feitos *a posteriori* por meio de cruzamento de dados e informações prestadas pelos próprios contribuintes.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM POPULAR

Florianópolis, 3 de janeiro de 2011.

Proposta: eliminar a necessidade de solicitação de regime especial para utilização de benefícios fiscais.

Motivos para a modificação e vantagens da nova sistemática:

Simplificação, eliminação de “intermediários” (consultores, políticos, etc), estabelecimento de regras uniformes.

1 – No sistema atual, o contribuinte deve fazer um requerimento, pagar taxa, e a Fazenda faz uma análise prévia do atendimento a requisitos legais por parte do requerente. Atendidos os requisitos legais, o contribuinte é autorizado a utilizar o benefício, por determinado tempo, após o qual deve solicitar renovação da autorização.

2 – A nova sistemática deixa a cargo do contribuinte a verificação do enquadramento nos requisitos legais para utilização do benefício. O contribuinte registrará no Sistema de Administração Tributária – S@T a sua opção pelo benefício, o sistema verificará o atendimento a condições mínimas para a fruição do benefício e autorizará, ou não, o contribuinte a utilizá-lo.

3 – O controle passa a ser realizado a posterior, mediante a utilização de dados cadastrais e informações fornecidas pelo próprio contribuinte por meio de arquivo eletrônico, juntamente com as informações mensais que ele já presta atualmente.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende